

**SINPOAPAR**  
**Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná**  
**Fundado em 28 de Maio de 2004**  
**Filiado à CUT-PR**  
**CNPJ nº 07510827/0001-94**

**SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS E AUXILIARES DO PARANÁ**

**ESTATUTO COM AS EMENDAS E ALTERAÇÕES APROVADAS PELAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2010, DE 25 DE JULHO DE 2011 E 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO.**

**Art. 1º** – O Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, é constituído para fins de estudo, coordenação e proteção dos interesses profissionais da categoria dos Peritos Oficiais e seus auxiliares, ativos e inativos, com o intuito de colaboração com os poderes públicos, no sentido de solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º - O Sindicato terá como base territorial o Estado do Paraná.

§ 2º - São representados pelo Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná, os funcionários estatutários Peritos Oficiais (Peritos Criminais, Médicos-Legistas, Químicos Legais e Toxicologistas) e Auxiliares da Perícia Oficial (Auxiliares de Anatomia e Necropsia), servidores que prestam serviços no âmbito da Polícia Científica do Paraná (órgão que reúne, a qualquer tempo, os profissionais do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal).

§ 3º - O Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná será conhecido pela sigla "**SINPOAPAR**".

**Art. 2º** – São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, para a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos sindicalizados, inclusive as que versem sobre serviço extraordinário, hora extra, acordo coletivo de trabalho, adicional noturno, RETEP, adicional por insalubridade e periculosidade, aplicação do denominado índice neutro – inflação oficial nos vencimentos, auxílio transporte e alimentação, entre outros;
- b) Colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo, no estudo dos problemas que se relacionem com a categoria profissional.

**Art. 3º** – São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;

- b) Promover a fundação de cooperativas de consumo e crédito;
- c) Manter serviços de assistência jurídica para os sindicalizados visando à proteção da categoria.

**Art. 4º** – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Não caberá remuneração pecuniária a qualquer membro dos cargos eletivos do Sindicato.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

**Art. 5º** – A todos aqueles que participam de categoria representativa do grupo, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, bem como outros profissionais que prestem serviços afins ou correlatos.

**Art. 6º** – São direitos dos sindicalizados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer, com número de sindicalizados superior a 20% (vinte por cento) convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Gozar dos serviços do Sindicato.

§ 1º - Para o exercício dos direitos previstos neste artigo e alíneas, o sindicalizado deverá ser filiado e não apresentar débitos com a tesouraria, adquirindo assim o direito de ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 2º - Para o fim específico de gozar do direito de ser assistido pelo Departamento Jurídico, tanto “Ad” como “Extra Judicial”, para casos específicos e únicos de defesa de direito individual, o ônus das custas processuais, bem como das despesas, e inclusive de qualquer outro gasto decorrente delas – “Ad e Extra Judicial” – será sempre por responsabilidade exclusiva do sindicalizado interessado.

**Art. 7º** – São Deveres dos sindicalizados:

- a) Pagar até o décimo dia de cada mês a mensalidade ao Sindicato, cujo valor é de **sessenta reais para Peritos e trinta reais para os Auxiliares**, podendo ser alterados em Assembleia Geral; (alterado pela assembleia de 03/12/2014)
- b) Comparecer às Assembleias e acatar as decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo entre elementos da categoria;
- d) Respeitar, em tudo, a lei;

e) Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

**Art. 8º** – Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Poderão ser suspensos os direitos dos sindicalizados:

- a) Que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

- a) Os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material do Sindicato, se constituírem nocivos à entidade;
- b) Os que, sem motivo justificado, se atrasarem mais de 3 (três) meses de pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 4º - Sob pena de nulidade, a aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência do sindicalizado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

**Art. 9º** – Os sindicalizados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, e que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único – Os sindicalizados que tenham sido readmitidos na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula sem prejuízo da contagem de tempo como sindicalizado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 10** – As condições para votar e ser votado, bem como os processos eleitorais das votações obedecerão às normas gerais estabelecidas no capítulo VIII.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 11** – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, devendo suas deliberações ser tomadas por maioria de votos dos sindicalizados presentes;

Parágrafo único – Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será realizada outra, em segunda convocação, a qual poderá ocorrer uma hora após, com qualquer número de sindicalizados.

**Art. 12** – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias: a) Quando o Presidente deste Sindicato julgar conveniente;

b) A requerimento dos sindicalizados, em número de 20% (vinte por cento) daqueles em condição de requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Art. 13** – Para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pelos sindicalizados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de cinco dias contados da entrega do requerimento na secretaria. Parágrafo único – Na falta da convocação pelo Presidente, fã-lo-ão expirado o prazo determinado neste artigo, aqueles que deliberarem realizar.

**Art. 14** – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocados.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15** – O Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná será administrado por uma Diretoria, um Conselho Fiscal, um Conselho Deliberativo e um Conselho de Ética, eleitos na forma deste estatuto, para um mandato de dois anos. Quanto ao cargo de Presidente será admitida apenas uma reeleição consecutiva. A Diretoria será composta por 15 (quinze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Presidente e Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro; Diretor de Cultura e Suplente de Diretor de Cultura; Diretor Social e Suplente de Diretor Social; Diretor de Relações Públicas e Suplente de Relações Públicas; Diretor Jurídico e Suplente de Diretor Jurídico; Orador. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros. O Conselho Deliberativo será constituído por 04 (quatro) membros e o Conselho de Ética será composto também por 04 (quatro) membros. Os suplentes para os conselhos serão escolhidos em assembleia, desde que ocorra necessidade para suprir vagas abertas. Parágrafo Único – A composição do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Ética, bem como a competência deles, estão previstas no art. 24, §1, §2 e §3, do Capítulo VI.

**Art. 16** – Ao Presidente do Sindicato compete:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo-as e instalando esta última;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

- d) Ordenar as despesas autorizadas, assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro e vistar as contas a pagar;
- e) Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, substituindo-o em caso de impedimentos, ausências ou vacância do cargo.

**Art. 17** – Ao Secretário compete:

- a) Na ausência, impedimento ou vacância do Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas ausências, impedimento ou vacância;
- b) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) Ter sob a sua guarda os arquivos do Sindicato;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Ao Vice-Secretário compete auxiliar o Secretário, substituindo-o no caso de ausência, impedimento ou vacância, e conseqüentemente, também compete o previsto na alínea “a” do caput do art. 17.

**Art. 18** – Ao Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Secretário nas suas ausências, desde que também ausente o Vice dele e, ainda substituir o Presidente nas suas ausências, desde que também ausentes, pela ordem, o Secretário e seu Vice e o próprio Vice do Presidente;
- b) Ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- d) Recolher o dinheiro do Sindicato aos Bancos.
- e) Assinar os cheques em conjunto com o Presidente
- f) Autorizar o pagamento de despesas que não necessitem de aprovação em Assembleia Geral, de modo a garantir a continuidade das atividades do sindicato.

**Art. 19** – Ao Diretor Social compete:

- a) Promover o conagraçamento da categoria;
- b) Promover atividades sociais da entidade visando à união da categoria.

Parágrafo único – Ao Vice-Diretor Social, compete auxiliar o seu titular, substituindo-o em caso de ausência, impedimento ou vacância.

**Art. 20** – Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Divulgar o Sindicato e suas atividades aos sindicalizados e comunidade;
- b) Promover a elaboração de jornais, boletins e todas as formas de divulgação do Sindicato.

Parágrafo único – Ao Suplente do Diretor Social compete auxiliar o seu titular, substituindo-o em caso de ausência, impedimento ou vacância;

**Art. 21** – Ao Diretor de Cultura compete:

- a) Propiciar acesso e atividades culturais e de aperfeiçoamento técnico ao sindicalizado;
- b) Concorrer para o engrandecimento cultural e técnico de toda a categoria.

Parágrafo único – Ao Suplente de Diretor Cultural compete auxiliar o seu titular, substituindo-o em caso de ausência, impedimento ou vacância;

**Art. 22** – Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Tomar as medidas legais para assistir os sindicalizados em todas as demandas judiciais e ou administrativas relacionadas à categoria ou à função;
- b) Encontrar meios legais de alcançar benefícios jurídicos a todos os sindicalizados, seja através da defesa ou da obtenção de direitos.

Parágrafo único – Ao Suplente de Diretor Jurídico compete auxiliar o seu titular, substituindo-o em caso de ausência, impedimento ou vacância;

**Art. 23** – Ao Orador compete:

Ser o porta-voz do Presidente, na ausência deste ou a seu pedido.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CONSELHOS**

**Art. 24** - O Sindicato terá os seguintes Conselhos:

**§1º - Conselho Fiscal:** composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, limitando-se a sua competência a de fiscalização da gestão financeira. Na ausência de qualquer dos membros assumem os suplentes.

**§ 2º - Conselho Deliberativo:** composto por 04 (quatro) membros, limitando-se a sua competência a deliberar a respeito de questões controversas, em apoio direto ao presidente, vice-presidente e primeiro secretário.

**§ 3º - Conselho de Ética:** composto por 04 (quatro) membros, competem as ações de controle e ordenação ética, primando sempre pela valorização de atitudes adequadas e condizentes com a função sindical, sendo que, na ausência do titular, o seu suplente assumirá.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 25** – Constituem o Patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições dos sindicalizados a serem estabelecidas em assembleia geral;
- b) As doações e legados;

- c) Os bens, valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 26** - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes. **DA ELEGIBILIDADE.**

**Art. 27** – São elegíveis, todos sindicalizados que preencham as condições estabelecidas nos estatutos sociais e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

### **DO ELEITOR**

**Art. 28** – É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto social.

**Art. 29** – A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consulta por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento, cópia a cada representante da chapa registrada.

### **DO VOTO**

**Art. 30** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – Uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III – Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 31** – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro;

§ 3º – As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 4º – Será admitido voto à distância, através de processo que garanta o sigilo do voto.

## **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 32** – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias antes do pleito.

§ 1º – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade, na sede do Instituto de Criminalística e suas seções técnicas e na sede do Instituto Médico Legal e suas seções técnicas;

§ 2º – O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – Data, horário e local da votação;

II – Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da secretaria;

III– Datas, horários e locais de segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre chapas mais votadas.

**Art. 33** – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido no Edital.

Parágrafo único – O aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação em que a entidade sindical tiver a sua sede, ou em jornal de circulação regional, ou ainda, em Diário Oficial do Estado.

**Art. 34** – O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do aviso resumido.

§ 1º – O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º – Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo. §

3º – O requerimento de registro da chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por quaisquer dos sindicalizados e candidatos, que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato, em duas vias;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia da carteira de identidade;



- d) Documentos que comprovem tempo de exercício da atividade na base territorial do Sindicato;
- e) O cargo a que concorre cada candidato.

**Art. 35** – Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos da metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselhos fiscais e de representação;

Parágrafo único – Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro.

**Art. 36** – Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente providenciará a imediata lavratura à ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos sindicalizados;

§ 2º – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Art. 37** – A entidade fornecerá aos candidatos, comprovante do registro da candidatura.

**Art. 38** – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

**Art. 39** – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente e no mínimo 1 (um) mesário e 1 (um) suplente, indicados pela Diretoria do Sindicato, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º – O Presidente do Sindicato fornecerá nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição;

§ 2º – Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social do Sindicato, na sede do Instituto de Criminalística e na sede do Instituto Médico Legal, ou ainda mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário predeterminado, a juízo do Presidente da entidade.

§ 3º – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada, para cada urna existente.

**Art. 40** – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência, o mesário e, na falta ou impedimento, o suplente;

§ 3º – Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do art. 43, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**Art. 41** – Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

I – Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II – Os membros da administração do Sindicato.

**Art. 42** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 43** – Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão duração mínima de 4 (quatro) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

§ 1º – Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

§ 2º – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna, com a posição das tiras gomadas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar em ata e pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos ali depositados;

§ 3º – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da entidade sob vigilância dos fiscais das chapas concorrentes;

§ 4º – O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permanece inviolada.

**Art. 44** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora. Parágrafo único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**Art. 45** – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de votantes assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I – O voto em separado será colocado, em envelope opaco e este, em seguida será colocado dentro de sobrecarta apropriada, para que o presidente da mesa nele anote no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa coletora;
- II – Verificado pelo presidente da mesa a validade do voto este será retirado da sobrecarta, colocando-o de volta na urna com o primeiro envelope e este aberto de maneira a não permitir verificar a opção de voto antes da apuração da totalidade da urna.

**Art. 46** – A hora determinada no edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identidade, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor tenha votado; caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º – Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros das mesas coletoras e pelos fiscais;

§ 2º – Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

**Art. 47** – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade designadas pelo Presidente do Sindicato, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º – A mesa apuradora de votos será composta de 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, de livre escolha do presidente da sessão eleitoral. Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa;

§ 2º – O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso

afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

**Art. 48** – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 49** – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos, computados para as chapas, menos os brancos e nulos, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar dos trabalhos em ata eleitoral.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- I – Dia e hora da abertura, do encerramento dos trabalhos;
- II – Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes. Sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- IV – Número total de eleitores que votaram;
- V – Resultado geral da apuração; VI – Proclamação dos eleitos.

§ 2º – A ata geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa e demais membros da mesa e fiscais.

**Art. 50** – Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato realizar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

**Art. 51** – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas eleições às chapas em questão.

**Art. 52** – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

## **DO QUORUM – DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 53** – A eleição só será válida se participar da votação mais de 60% (sessenta por cento) dos sindicalizados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida o Presidente do Sindicato, para que este promova eleição nos termos do edital.

§ 1º – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - *EXCLUÍDO (25/07/11)*;

§ 3º – Apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer à subsequente; §

4º – Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições do voto na primeira convocação.

**Art. 54** – Não sendo atingido o quorum em segunda e última convocação, o Presidente do Sindicato, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá Junta Governante Provisória e um Conselho Fiscal para a entidade escolhidos dentre elementos da respectiva categoria, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

**Art. 55** – Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado ficar comprovado: I – Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II – Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída pelo Presidente do Sindicato;

III – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no estatuto;

IV – Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no estatuto; V – Ocorrência de vícios ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará em anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 56** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 57** – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.

**Art. 58** – Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I – O edital e folha de jornal que publicou o aviso resumido;
- II – Cópia dos requerimentos de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III – Relação dos sócios em condições de votar;
- IV – Listas de votação;
- V – Atas das sessões eleitorais de votação e apuração dos votos;
- VI – Exemplar da cédula única de votação;
- VII – Ata de distribuição de cargos; VIII – Termo de posse.

Parágrafo único – Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral ficará arquivado na secretaria do Sindicato.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 59** – O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º – Os recursos serão propostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, contra-recibo, na secretaria da entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do recurso e dos documentos que acompanham serão entregues, também mediante contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões;

§ 3º – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seis apensos à autoridade competente para decisão.

**Art. 60** – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido, comunicado oficialmente à entidade da posse.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de algum membro da chapa eleita, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Art. 61** – Os prazos constantes do presente estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 62** – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou presidente da Junta Governativa Provisória.

**Art. 63** – Será nula a eleição quando:

- I – Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II – Realizada ou apurada perante mesa não constituída pela diretoria;
- III – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV – Não for observado qualquer um dos prazos essenciais deste estatuto.

**Art. 64** – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 65** – Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após o despacho anulatório.

**Art. 66** – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente à responsabilidade do seu substituto legal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67** – Na cédula única para eleição, deverão constar os nomes dos candidatos, bem como os cargos aos quais individualmente concorrem, sendo que o voto é na chapa.

**Art. 68** – Serão sempre tomados por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I – A eleição de sindicalizado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
- II – Tomada à aprovação das contas da Diretoria;
- III – Aplicação do patrimônio do Sindicato;
- IV – Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a sindicalizados;
- V – Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho, neste caso as deliberações da Assembleia só serão consideradas válidas quando tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições dos estatutos do Sindicato. O quorum para validade de Assembleia será metade mais um dos sindicalizados quites; não obtido esse quorum em

primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo único – A eleição para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante seis horas contínuas pelo menos, na sede do Sindicato, nas sedes do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal, onde funcionarão as mesas coletoras e em lugares previamente determinados e, em caso de necessidade, ainda mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários predeterminados, a juízo do Presidente da entidade.

**Art. 69** – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis do Sindicato, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§1º – O escrutínio contábil a que se refere este artigo será baseado em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeiro da própria entidade;

§ 2º – Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incineradas, depois de decorridos 5 (cinco) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente;

§ 3º – É obrigatório o uso de livro diário, encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual contará, respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

**Art. 70** – As contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria representada pela entidade serão, sob denominação de “Contribuição Sindical”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida pela legislação vigente.

**Art. 71** – É facultado ao Sindicato representativo da categoria celebrar acordos, convenções e promover dissídios coletivos, que estipulem condições de trabalho e sociais.

**Art. 72** – O Sindicato só poderá celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, dependendo da validade da mesma, do comparecimento e votação, em primeira convocação de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados do Sindicato e, em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 73** – As convenções e os acordos deverão conter obrigatoriamente:

- I – Designação do Sindicato e do órgão representativo patronal;
- II – Categorias ou classe de trabalhadores abrangidos pelos respectivos dispositivos;
- III – Prazo de vigência;



- IV – Condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante a sua vigência;
- V – Normas para a conciliação das divergências surgidas entre os convenentes por motivo de aplicação de seus dispositivos;
- VI – Disposições sobre o processo de sua prorrogação e revisão, total ou parcial de seus dispositivos;
- VII – Direitos e deveres de cada uma das partes;
- VIII – Penalidades para o Sindicato convenente e o representante patronal em caso de votação de seus dispositivos.

**Art. 74** – O Sindicato convenente e o representante patronal promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da convenção ou do acordo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo no órgão competente.

**Art. 75** – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada com no mínimo da metade mais um dos sindicalizados em condições de voto em primeira convocação e de no mínimo 1/3 (um terço) em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre as convocações.

**Art. 76** – A Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselho de Ética e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral na data de 28 de maio de 2004, ocasião em que foi fundado o Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná - SINPOAPAR, terá um mandato efetivo de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Texto com as modificações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2º Convocação, às 15h00min horas do dia 21 de outubro do ano de 2010.

Londrina 21 de Outubro de 2010.

Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho

Presidente da Junta Governativa e Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

José Carlos Miranda, Secretário da Junta Governativa e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária.

Texto com as modificações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2º Convocação, às 14h00min horas do dia 25 de julho do ano de 2011.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

Ciro Jose Cardoso Pimenta

Presidente do SINPOAPAR e Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Marcio Borges de Macedo, 1º Secretário do SINPOAPAR

Texto com as modificações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2º Convocação, às 14h45min horas do dia 03 de dezembro do ano de 2014.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Leandro Cerqueira Lima

Presidente do SINPOAPAR e Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Ciro Jose Cardoso Pimenta, 1º Tesoureiro do SINPOAPAR